



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

CONTRATO Nº 380/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA **ALANA GONZALES TINOCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 – Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, inscrito no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Genival Deolino Souza**, portador do CPF sob nº 096.160.805-63, RG nº 00.705.934-50 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALANA GONZALES TINOCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.541.105/0001-06, situada na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 138, Condomínio São Conrado Offices, Salas 204-205, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-560, Salvador-BA, Tel.: (71) 9 9995-1093, email: alanagonzalest@gmail.com, representada por **Alana Gonzales Tinoco**, portadora do RG: 0707285267 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa, Parecer Jurídico e Ratificação constantes do **Processo Administrativo 1doc nº 1.378/2023**, correspondentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023**, baseada no artigo 25, embasadas nas disposições do caput e inciso II, e inciso I do art. 13 (serviço técnico especializado), ambos da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada para o acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada para o acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Santo Antônio de Jesus.	SERVIÇO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 84.000,00





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte, devidamente compromissados, a forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:

Unidade(s): 0901 – Gabinete do Prefeito - GAPRE

Atividade(s): 2009 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento Despesa(s): 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte(s): 15 – Recursos não Vinculados de Impostos

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório das atividades realizadas.

Como indicação para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o CNDT, Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Tributo Municipal e Certidão Negativa de Tributo Estadual.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração;

§2º - Poderá ser prorrogado o prazo vigência deste contrato de prestação de serviço, observadas as disposições dos parágrafos 1º do Art. 57 da Lei 8666/93;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Laurijane Mota Campos Mercês**, Matrícula nº **603224**, lotada no **Gabinete do Prefeito**, como Fiscal do Contrato, para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado é obrigado a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

c) executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta, desde já, autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida;

§3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

§4º - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;

§5º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

§1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§2º - Exercer a fiscalização dos serviços.

IX - CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados diretamente pela empresa **ALANA GONZALES TINOCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.541.105/0001-06.

§1º - A prestação dos serviços será realizada em regime remoto.

§2º – Não serão de responsabilidade da Contratada, quaisquer atos praticados pelo Prefeito e/ou seus auxiliares, os quais necessitem de instrução profissional, sem a prévia consulta a Contratada, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

§1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93;

§2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da Inexigibilidade e as disposições deste Contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da contratação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 2º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 6º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na forma da Lei Orgânica, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

Genival Deolino Souza

Prefeito Municipal

**ALANA GONZALES TINOCO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Alana Gonzales Tinoco

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....CPF:.....

2.....CPF:.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93C4-C235-1CEC-0681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SOUZA DE JESUS (CPF 018.XXX.XXX-92) em 03/05/2023 09:26:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALANA GONZALES TINOCO (CPF 777.XXX.XXX-53) em 03/05/2023 09:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GENIVAL DEOLINO SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-63) em 03/05/2023 12:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS AMPARO DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-41) em 03/05/2023 13:11:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/93C4-C235-1CEC-0681>